

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001663/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039633/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003683/2012-13  
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS EDUARDO HAUFE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em concessionárias, distribuidoras e revendedoras de veículos**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

- a. Fica estabelecido o piso salarial para os integrantes da categoria profissional, a partir de **01.05.2012** no valor de **R\$. 995,00** (novecentos e noventa e cinco reais) por mês;
- b. Os empregados admitidos a partir de **01.05.2012**, e que ainda não tenham trabalhado no comércio de concessionárias e revendedoras de veículos, receberão pelo período de 60 (sessenta dias), o piso salarial de **R\$. 840,00** (oitocentos e quarenta reais) por mês;
- c. Os empregados admitidos a partir de **01.05.2012** que exerçam a atividade de auxiliar de oficina, auxiliar de funilaria, auxiliar de pintura e auxiliar de peças, receberão o piso salarial de **R\$. 910,00** (novecentos e dez reais) por mês; e
- d. Os empregados admitidos a partir de **01.05.2012** que exerçam a atividade de limpeza,

contínuo, lavador de peças e veículos, receberão o piso salarial de **R\$. 860,00** (oitocentos e sessenta reais) por mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR**

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, correspondente ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o **SALÁRIO NORMATIVO** estabelecido na Cláusula 3<sup>a</sup>, letra " A" .

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos e reajustados com aplicação do percentual de **7% (sete por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em **30.04.2012**.

**Parágrafo Primeiro** – Os salários dos empregados admitidos a partir de maio/2011 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

**Parágrafo Segundo** – As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos meses de maio e junho de 2012, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 2012 sem ônus para o empregador.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2012, farão jus ao reajuste de 7% (sete por cento) pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

**Parágrafo Quarto** - Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2011 à 30.04.2012.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO**

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 01.05.2011 a 30.04.2012 observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

A empresa não descontará da remuneração de seu empregado, a importância correspondente a cheques devolvidos por estes recebidos quando na função de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante ou responsável pela área financeira. Quando estes não participarem ou estiverem impedidos de acompanhar o fechamento do caixa, tanto dos xaxasa como cobradores, os empregados da função não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

As verbas acima, do empregado comissionista, será calculada, tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam a função de caixa e cobrador externo, com o prêmio mensal fixo de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) a partir de 01.05.2012, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subseqüentes.

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho, será remunerada com o adicional de **65% (sessenta e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS**

O comissionista será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto na cláusula 13ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

A empresa fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches ao seu empregado, no valor correspondente a **R\$. 15,00** (quinze reais) quando este se encontrar trabalhando em regime de horas extras, em caráter excepcional, após a primeira hora.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos e feriados.

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

Quando os empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da Empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídas de obrigatoriedade as Empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que solicite tal dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, remunerando então a Empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, ou quando houver acordo entre as partes.

**Parágrafo Único** – No pedido de demissão o período da indenização do aviso prévio integrar-se-á como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA-ART. 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84**

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da Categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido ou licença médica.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

A Empresa manterá assentos para todos os seus empregados onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR**

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR**

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

**Parágrafo Único** – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

#### **Estabilidade Aborto**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO-ABORTO**

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM DOMINGOS (FEIRÕES)

Ficam estabelecidas as seguintes condições para a abertura/jornada de trabalho em domingos e feriados:

**27.1 – DOMINGOS** - Fica estabelecido que as empresas **concessionárias e revendedoras de veículos** somente poderão abrir seus estabelecimentos, **no horário das 9h00min às 18h00min**, em domingos alternados (domingo sim, domingo não), no limite máximo de 2 (dois) domingos por mês, para fins de feirões especiais, durante a vigência da presente Convenção Coletiva. Nos domingos em que o empregado trabalhar, além do direito à folga compensatória (DSR) equivalente a um dia, fará jus à ajuda de custo no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), com destaque na folha de pagamento do mês respectivo, cujo valor tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre as demais parcelas, seja a que título for. Ao sindicato profissional é facultada a fiscalização, registrando a ocorrência em Termo de Constatação, com a identificação dos trabalhadores convocados.

**Parágrafo Único** – A folga compensatória prevista no *caput* desta cláusula deverá ser concedida durante a semana que antecede ou sucede ao domingo trabalhado.

**27.2 – FERIADOS** - Havendo necessidade eventual de abertura em **dia de feriado**, as empresas interessadas deverão formular acordo coletivo específico com o Sindicato Profissional (Termo Aditivo), devidamente assistidas pelo seu Sindicato de classe, quando serão estabelecidas as condições para horário da jornada de trabalho, fornecimento de vale-refeição e de vale- transporte.

**Parágrafo Único** – Em caso de trabalho em feriado, a remuneração deverá ser acrescida do adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, além de um dia de folga adicional.

**27.3 – MULTA** - A não observância do regulado na presente Cláusula implicará na multa correspondente a R\$. 20.000,00 (vinte mil reais) pela empresa infratora, revertendo 50% em favor do empregado prejudicado e os outros 50% em favor do Sindicato Laboral.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2, da CF, fica facultado às Empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem jornada de trabalho, mediante Acordo, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO NATALINO E HORÁRIO DE CARNAVAL

Ficam as empresas do comércio varejista de veículos e revendedoras de Joinville facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de dezembro/2012, com exclusão dos menores e obedecidos as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, no período compreendido de 01 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012 conforme segue:

Dia 07.12.2012 - sexta-feira	Até às 20h00min
Dia 08.12.2012 - sábado	Até às 18h00min
Dia 09.12.2012 - domingo	Das 15h00min às 21h00min
Dia 10 à 14.12.2012 - segunda à sexta-feira	Até às 21h00min
Dia 15.12.2012 - sábado	Até as 20h00min
Dia 16.12.2012 - domingo	Das 15h00min às 21h00min

Dia 17 à 21.12.2012 - segunda à sexta-feira	Das 09h00min às 22h00min
Dia 22.12.2012 - sábado	Das 09h00min às 21h00min
Dia 23.12.2012 - domingo	Das 15h00min às 21h00min
Dia 24.12.2012 - segunda-feira	Das 09h00min às 15h00min
Dia 25.12.2012 - terça-feira	FECHADO
Dia 26 à 28.12.2012 - quarta à sexta-feira	HORÁRIO NORMAL
Dia 29.12.2012 – sábado	Até às 13h00min
Dia 30.12.2012 - domingo	FECHADO
Dia 31.12.2012 – segunda-feira	FECHADO
Dia 01.01.2013 – terça-feira	FECHADO
Dia 02.01.2013 – quarta-feira	HORÁRIO NORMAL

**Parágrafo Primeiro** - No dia **31 de dezembro de 2012** será concedida folga a todos os empregados, sem prejuízo salarial, permanecendo as concessionárias e revendedores de veículos FECHADOS, compreendendo todas as lojas integrantes da categoria, sem exigência de compensação de horas. O empregado que nesta data (31.12.2012) tiver o seu DSR, ou se encontrar em gozo de férias, abrangendo o referido dia, fará jus ao acréscimo de mais um dia nas suas férias.

**Parágrafo Segundo** - As horas extras realizadas nos períodos mencionados no caput desta, serão remuneradas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) relativas às horas laboradas nos domingos, as quais deverão ser devidamente registradas em livro ou cartão ponto para efetivo controle, não podendo ser compensadas em hipótese nenhuma.

**Parágrafo Terceiro** - Nos dias em que o horário de trabalho for prorrogado, o empregador concederá, obrigatoriamente, a cada empregado, 30 (trinta) minutos de intervalo para refeição ou descanso antes do início da jornada extraordinária. As empresas pagarão para cada empregado, que se encontrar em regime de horas extras, à título de refeição, o valor de **R\$. 15,00** (quinze reais) ou, facultativamente, no mesmo valor, poderão fornecer um ticket-alimentação ou convênio com restaurante.

**Parágrafo Quarto** – Aos empregados que trabalharem em dia de Domingo será fornecido o respectivo Vale Transporte.

**Parágrafo Quinto** – O horário durante o Carnaval de 2013 será o seguinte:

**Dia 09.02.2013 – Sábado – até as 13:00 horas**

**Dia 10.02.2013 – Domingo – Fechado**

**Dia 11.02.2013 – Segunda – feira – Fechado**

**Dia 12.02.2013 – Terça–feira – Fechado**

**Dia 13.02.2013 – Quarta-feira – Horário normal.**

**Parágrafo Sétimo – Compensação do HORÁRIO DE CARNAVAL.**

As horas não laboradas pelos empregados nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2013, num total de 16 (dezesesseis) horas, somente poderão ser compensadas a partir de 1º de março de 2013, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, acarretará às partes infratoras a multa de 01 (um) Salário Normativo (R\$. 995,00) em vigor, por infração e por empregado, a ser paga na Sede do Sindicato Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

**Parágrafo único** – O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em consequência, realizar as Assembléias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, e desde que a Empresa esteja quite com a Tesouraria do Sindicato Laboral e Patronal.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO - SÁBADOS

Fica estabelecido que as Empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 08 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

As horas de participação dos empregados em cursos através da Empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes, não terão sua duração considerada como horas extraordinárias, desde que estes agreguem valores a seu *curriculum* profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela Empresa.

## Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO - AMAMENTAÇÃO

Os intervalos destinados à amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe.

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

**Parágrafo primeiro** – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

**Parágrafo segundo** – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

## Faltas

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA**

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica, internação hospitalar ou acompanhamento doméstico em razão de doença grave, de filho até 14 (catorze) anos de idade ou com invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a)** por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b)** por 2 (dois) dias seguidos, no caso de falecimento da sogra(o) ou avós;
- c)** por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho (s).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade, mantenha convênio com a Previdência Social.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** - A vestimenta uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela

empresa, quanto ao uso, restrições e conservação, observadas as disposições legais.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL**

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2, estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional, a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembléias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

Os empregadores descontarão do salário dos empregados **sindicalizados** as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10<sup>a</sup> (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores no Comércio realizada em 19 de março de 2012, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos no mês de julho de 2012 e 4% (quatro por cento) no mês de dezembro de 2012, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 de agosto de 2012 e 10 de janeiro de 2013 respectivamente, limitado os descontos à R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, carta escrita de próprio punho, e entregue pessoalmente no prazo de 10 (dez) dias contados da divulgação da presente convenção, na forma prescrita na Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Segundo** – As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 ao mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes. Eventual descumprimento deste parágrafo acarretará à empresa infratora a obrigação pelo pagamento em favor da entidade sindical profissional, da penalidade prevista na cláusula 46ª desta CCT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação de desconto da Contribuição Sindical, referente ao mês de março de 2013, onde conste o nome do empregado, valor do salário e valor do

desconto (um dia do seu salário no mês de março). Eventual descumprimento desta cláusula acarretará à empresa infratora a obrigação pelo pagamento em favor da entidade sindical profissional, da penalidade prevista na cláusula 46ª deste instrumento coletivo.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 50% (cincoenta por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% (cincoenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cincoenta por cento) ao Sindicato Laboral., com exceção da cláusula de que trata do Trabalho em Feriados.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo correspondente, diretamente ao empregado.

**Parágrafo Segundo** - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula em favor do empregado.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi digitada em 3 (três) vias, todas rubricadas e a última assinada pelas partes, estando protocolizada no Ministério do Trabalho e Emprego e devidamente registrada na Unidade do MTe em Joinville (SC), conforme instrução Normativa nº 06, de 06 de agosto de 2007 da Secretaria de Relações do Trabalho.

Joinville, SC, 12 de julho de 2012.

**WALDEMAR SCHULZ JUNIOR**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE**

**CARLOS EDUARDO HAUFE**

Procurador

**SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**